



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 25, DE 30 de Abril de 2020**

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS ESPECIAIS  
A SEREM APLICADAS PELA  
AUTARQUIA ÁGUA DE IVOTI EM  
DETRIMENTO DO NOVO COVID-19.”**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Fica determinada, pelo período de 120 dias, a isenção de juros e multa incidentes sobre os débitos de conta de água, a contar do dia 23 do mês de março de 2020.

Art. 2º A Autarquia Água de Ivoti fica autorizada, provisoriamente, a estender os prazos de parcelamento dos débitos em aberto determinado pela Resolução 01/2018.

§ 1º É vedada, em qualquer hipótese, a redução do valor devido, salvo o disposto no artigo 1º da presente lei.

§ 2º Os parâmetros devem ser idênticos aos usuários que estiverem na mesma situação, sendo vedado o tratamento diferenciado.

§ 3º Aos parcelamentos pendentes de pagamento à época do início da situação de calamidade fica permitida a aplicação do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º Fica suspenso o corte do abastecimento de água por parte da Autarquia Água de Ivoti durante o período de 120 dias, a contar do dia 23 do mês de março de 2020.

Art. 4º Fica suspenso o reajuste anual da tarifa de água pelo prazo de 120 dias a contar de 23 de março de 2020.



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 5º Durante os meses de maio, junho e julho os seguintes itens da tabela I do Decreto 34/2019 passam a constar com os seguintes valores:

I - Residencial Ae A1: Serviço Básico - SB - R\$0,00 - isenção;

II - Comercial C1: Serviço Básico - SB - R\$8,64;

III - Comercial: Serviço Básico - SB - R\$21,54;

IV - Industrial: Serviço Básico - SB - R\$38,43.

Parágrafo único. As demais categorias permanecerão com seus preços originais.

Art. 6º Deverá ser emitida norma específica para a regulamentação do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Decreto específico poderá estender o prazo de duração das medidas adotadas por esta lei, em caso de persistência da situação de calamidade, desde que haja aprovação prévia por parte do Conselho Deliberativo da Autarquia Água de Ivoti.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que ora é encaminhado à apreciação do Legislativo tem como finalidade adoção de medidas por Parte da Autarquia Água de Ivoti no sentido de minimizar os impactos sofridos em virtude do Covid-19.

As medidas, que possuem cunho econômico e administrativo, tem por escopo minimizar o impacto da conta de água nas finanças dos usuários, que passam por situação evidente de aumento de gastos e redução de receitas em virtude do novo Covid-19.

Dentre elas estão: a isenção de juros e multa por atrasos no pagamento da conta de água, a suspensão do reajuste anual da tarifa e o prolongamento dos prazos para parcelamento dos débitos de água. Por fim, também estamos propondo, como medida acautelatória, a suspensão dos cortes de água pelo período de 120 dias.

Essas medidas possuem dupla finalidade: o auxílio à população e a facilitação da Autarquia perseguir seus créditos em momento posterior à pandemia.

Ademais, tais medidas foram discutidas e solicitadas pelo Conselho Deliberativo da Autarquia Água de Ivoti, conforme ata de reunião em anexo. Estando os pontos destacados pelo nobre Conselho em consonância com as pretensões da Autarquia, daremos prosseguimento destas ideias por meio do PL ora encaminhado.

Diante de todos os argumentos expostos, consideramos razoável e necessária a adoção de medidas para amenizar os impactos do Covid-19 sobre os cidadãos de Ivoti, motivo pelo qual encaminhamos o Projeto de Lei nº 25/2020 para deliberação e posterior aprovação por parte da nobre Casa Legislativa, por atender ao princípio da legalidade e defesa do interesse público.

Atenciosamente,

Martin Cezar Kalkmann  
Prefeito Municipal